

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 36/2021

Processo nº 03750.010305.000164/2021-96

Unidade Gestora: COCAQ

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. O Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações Substituto **RECONHECE** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro do artigo 25, inciso II, combinado com artigo 13, inciso VI da Lei nº 8.666/1993, conforme Projeto Básico SEI nº 0029840.

1.2. **Do Objeto:** Contratação da empresa One Cursos - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.012.731/0001-33, para participação de 01 (um) profissional do quadro de pessoal da Funpresp-Exe no curso "Teletrabalho no Setor Público com Foco em Resultados", a ser realizado no período de 18 a 21 de outubro de 2021.

1.3. A contratação será registrada e publicada no sítio da Funpresp-Exe, na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

1.4. **RECONHECE** a Inexigibilidade, com fulcro no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, e **AUTORIZA** a despesa conjuntamente DIRAD/GELOG, na forma do Art. 2º da Portaria nº 57/2019-PRESI/Funpresp-Exe, de 11 de junho de 2019.

1.5. Encaminhe-se o presente documento para **RATIFICAÇÃO** pelo Diretor de Administração, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

2. DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa e razão da escolha do fornecedor:

2.1.1. O conteúdo programático do curso guarda pertinência com as atribuições do cargo da profissional que participará do treinamento, com vistas ao aprimoramento de suas competências comportamentais, estratégicas e técnicas, que estão relacionadas ao conhecimento e habilidades que caracterizam as aptidões de seu cargo.

2.1.2. A capacitação está alinhada com as atividades desenvolvidas pela Gerência de Pessoas (GEPES), de modo que contribuirá para a otimização dos processos da área.

2.1.3. Almeja-se, portanto, capacitar e desenvolver a profissional que participará do treinamento, objetivando o seu aprimoramento contínuo no exercício de suas atribuições, bem como na profissionalização e na melhoria contínua da gestão organizacional.

2.2. A **singularidade do serviço** se materializa na programação do curso, constante na página do treinamento (Documento SEI nº 0029921), resumido abaixo. O curso possui carga horária total de 16 (dezesesseis) horas e os encontros *online* estão agendados para os dias 18, 19, 20 e 21 de outubro de 2021.

2.2.1. Programação do Treinamento:

1. DEFINIÇÃO E HISTÓRICO DO TELETRABALHO

1.1. Diferenças entre teletrabalho, trabalho remoto, home office, coworking e Anywhere Office

1.2. Teletrabalho no Mundo e no Brasil

1.3. Teletrabalho no Setor Público

1.4. Arcabouço Normativo em Teletrabalho (CLT, Órgão Públicos)

2. VANTAGENS DO TELETRABALHO

2.1. Do ponto de vista da alta administração

2.2. Do ponto de vista das chefias

2.3. do Ponto de vista dos servidores

3. PRINCIPAIS DESAFIOS

3.1. Da liderança (alta administração)

3.2. Cultura organizacional (gestão da mudança)

3.3. Implantação do teletrabalho

3.4. Desafios para Chefes e Servidores

4. PAPÉIS DOS PRINCIPAIS INTERVENIENTES

4.1. Papel da alta administração

4.2. Papel da área de Gestão de Pessoas

4.3. Papel da área de Tecnologia da Informação e Comunicação

4.4. Envolvimento da organização como um todo

5. GERENCIAMENTO DE RISCOS EM TELETRABALHO

5.1. Riscos de Imagem

5.2. Riscos Trabalhistas

5.3. Riscos ao Clima Organizacional

5.4. Riscos de Segurança Corporativa

5.5. Riscos ao Equilíbrio Físico e Mental do Teletrabalhador

6. TIPOS DE TELETRABALHOS E SEUS INDICADORES

6.1. Ordinários: ad-hoc, por tarefa, por projeto, por processo

6.2. Extraordinários: Coworking, Atuação Descentralizada e Atuação Internacional

6.3. Prospecção e Monitoramento de Indicadores de Eficiência, Eficácia e

Efetividade

6.4. Aplicação de PDCA (Planejar, Fazer, Checar e Agir) no Teletrabalho com base nos Indicadores

7. TECNOLOGIAS E MEDIDAS DE SEGURANÇA NO TELETRABALHO

7.1. Infraestrutura necessária

7.2. Repositórios de Informações e Comunidade de práticas

7.3. Principais ameaças

7.4. Teletrabalho Resiliente

2.3. A **notória especialização** se manifesta por meio do profissional que irá conduzir o curso, comprovado por meio de seu currículo, conforme documento anexo à este processo (Documento SEI nº 0029921).

2.4. Base Legal: Art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI da lei 8.666/1993.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

(...)

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2.5. **Contratada:** ONE CURSOS - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.012.731/0001-33

2.6. **Valor Total da Contratação:** R\$ 1.590,00 (um mil quinhentos e noventa reais).

2.7. Diante dos dados expostos, o Diretor de Administração Substituto **RATIFICA** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, fundamentado no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI da mesma Lei, conforme Projeto Básico SEI nº 0029840, e **AUTORIZA**, com fulcro na competência delegada na política de alçadas aprovada pela Resolução do Conselho Deliberativo nº 262, de 11 de junho de 2019, a contratação do treinamento **“Teletrabalho no Setor Público com Foco em Resultados”**.

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, na forma do Art. 2º da Portaria nº 57/2019-PRESI/Funpresp-Exe, de 11 de junho de 2019 e política de alçadas aprovada pela Resolução do Conselho Deliberativo nº 262, de 11 de junho de 2019, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima.

Da Publicação:

3.1.1. Em observância ao Princípio da Economicidade, a presente contratação não necessita ser publicada no Diário Oficial da União, conforme estabelece o Acórdão TCU nº 1336/2006-Plenário e Orientação Normativa da AGU nº 34/2011:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão

Plenária, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso VI, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar à Secretaria de Controle Interno do TCU que reformule o “SECOI Comunica nº 06/2005”, dando-lhe a seguinte redação: “a eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV, e art. 25 da Lei 8.666/93), **está condicionada a sua publicação na imprensa oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei 8.666/93.** (grifo nosso).

Orientação Normativa da AGU nº 34/2011:

As hipóteses de inexigibilidade (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24) da Lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei, dispensam a publicação na imprensa oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a inexigibilidade.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Batista de Jesus Santana, Gerente, Substituto(a)**, em 24/09/2021, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Machado Trindade, Diretor de Administração, Substituto(a)**, em 27/09/2021, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0031162** e o código CRC **052D82D7**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000164/2021-96

SEI nº 0031162

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>